

código de validação/autenticação, a ser anexado em campo próprio;  
d) o preenchimento da média geral, que não poderá ser inferior a 7,0 (sete), e do semestre é de responsabilidade do(a) aluno(a), condicionado à confirmação por documento fornecido pela instituição de ensino superior e anexado no ato de inscrição, nos termos da letra "c".

2.2 A inscrição do(a) acadêmico(a) no Cadastro Reserva Excepcional não terá validade caso não seja anexado o seu histórico contendo a média geral e o semestre atual no ato de inscrição online, ou se a sua média geral for inferior ao mínimo estabelecido.

### 3 DAS VAGAS

3.1 O Cadastro Reserva Excepcional destina-se a prover as vagas de estágio de nível superior, dos órgãos de execução e/ou auxiliares do Ministério Público Estadual nos municípios, relacionados no Anexo I deste Edital, integrantes das Regiões Administrativas que compõem este MPPA, na medida das demandas das unidades e de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição.

### 4 DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO

4.1 O Cadastro Reserva Excepcional será ordenado de acordo com a média geral dos(as) candidatos(as) cujas inscrições forem consideradas válidas, nos termos do subitem 2.1, com observância à ordem decrescente, por curso e Região Administrativa.

4.2 O Cadastro Reserva Excepcional será composto por acadêmicos cujas inscrições forem regularmente validadas. A seleção de candidatos será realizada após abertura de vagas nas unidades requisitantes e dar-se-á por meio da análise curricular, do histórico acadêmico, da realização de entrevista à que estes serão oportunamente submetidos.

### 5 DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 As inscrições serão realizadas no período de 15 a 30/05/2025 e deverão ser efetuadas exclusivamente por intermédio do link "ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – INSCRIÇÃO ONLINE", constante na aba "Transparência" no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará (www.mppa.mp.br).

5.3 A inscrição dos(as) candidatos(as) é gratuita.

5.4 Não será aceita a inscrição de acadêmico(a) que esteja cursando o último semestre do curso objeto do presente Edital no primeiro semestre letivo de 2025.

5.5 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax ou por correio eletrônico.

5.6 O Ministério Público do Estado do Pará não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, outros fatores que venham a impossibilitar a transferência dos dados, ou ainda por falhas de digitalização dos documentos.

5.7 O(A) candidato(a) que concorrer a uma vaga na condição de pessoa com deficiência (PcD) deverá encaminhar à Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Ministério Público, por meio do endereço eletrônico, ddrh@mppa.mp.br, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), acompanhado do comprovante de inscrição.

5.8 Encerrado o prazo de inscrição, os documentos dos candidatos serão analisados, sendo publicada a relação nominal das inscrições validadas e invalidadas no mesmo sistema de inscrições (https://www2.mppa.mp.br/estagio/), constante na aba "Transparência" no portal do Ministério Público do Estado do Pará (www.mppa.mp.br).

5.9 Do resultado final das inscrições validadas e invalidadas caberá recurso à Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias ininterruptos, a contar da publicação de que trata o item 5.8, o qual deve ser remetido via protocolo-geral, para o contato protocolo@mppa.mp.br

5.10 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no formulário eletrônico próprio determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época.

### 6. DO ENCAMINHAMENTO DO CANDIDATO PARA ENTREVISTA DE ESTÁGIO

6.1 Para ser encaminhado à entrevista de estágio, o(a) candidato(a) classificado(a) será contatado exclusivamente via e-mail informado no ato de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade a atualização dos respectivos dados.

6.2 Será excluído(a) do Cadastro Reserva Excepcional o(a) candidato(a) classificado(a) que:

1. a) não for localizado(a) em virtude de e-mail desatualizado, incompleto ou incorreto;

2. b) desistir de concorrer à vaga de estágio.

6.3 Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) que deixar de comparecer, de forma injustificada, à entrevista de estágio ou se recusar a participar desta na data, no local e nas demais condições estipuladas pelo Ministério Público do Estado do Pará.

6.4 Fica expressamente vedada a possibilidade de deslocamento de candidato(a) para o final da lista do presente cadastro reserva, que por motivações diversas não puder comparecer a entrevista de estágio ou não encaminhar no ato de sua convocação os documentos solicitados necessários a sua vinculação ao estágio, sendo este para todos os efeitos considerando desistente.

6.5 O(A) candidato(a) selecionado(a) para ocupar vaga de estágio somente poderá ser vinculado ao programa de estágio do Ministério Público do Estado do Pará se apresentar histórico fornecido pela instituição de ensino superior contendo média geral ou coeficiente de rendimento total que não poderá ser inferior a 7,0 (sete), bem como os demais documentos solicitados pelo setor competente.

6.6 Não será vinculado(a) acadêmico(a) que esteja cursando o último semestre do curso objeto do presente Edital.

Belém, Pará, 09 de maio de 2025.  
ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO  
Procurador-Geral de Justiça

### ANEXO I DAS VAGAS

| REGIÃO ADMINISTRATIVA | MUNICÍPIOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA                                                                                                                                                                                                                     | CURSO DE GRADUAÇÃO |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| BAIXO AMAZONAS        | SANTARÉM                                                                                                                                                                                                                                                  | ENGENHARIA CIVIL   |
| BAIXO AMAZONAS        | SANTARÉM                                                                                                                                                                                                                                                  | SERVIÇO SOCIAL     |
| BELÉM I               | BELÉM E DISTRITO DE ICOARACI                                                                                                                                                                                                                              | ADMINISTRAÇÃO      |
| BELÉM I               | BELÉM                                                                                                                                                                                                                                                     | BIBLIOTECONOMIA    |
| BELÉM I               | BELÉM, DISTRITO DE ICOARACI E DISTRITO DE MOSQUEIRO                                                                                                                                                                                                       | DIREITO            |
| BELÉM I               | BELÉM E DISTRITO DE ICOARACI                                                                                                                                                                                                                              | SERVIÇO SOCIAL     |
| BELÉM II              | ANANINDEUA, BENEVIDES E MARITUBA                                                                                                                                                                                                                          | ADMINISTRAÇÃO      |
| BELÉM II              | ANANINDEUA, BENEVIDES, MARITUBA, SANTA BÁRBARA DO PARÁ E SANTA IZABEL DO PARÁ                                                                                                                                                                             | DIREITO            |
| MARAJÓ II             | BREVES                                                                                                                                                                                                                                                    | DIREITO            |
| NORDESTE I            | CASTANHAL                                                                                                                                                                                                                                                 | ADMINISTRAÇÃO      |
| NORDESTE I            | BUJARU, CASTANHAL, COLARES, CONCÓRDIA DO PARÁ, CURUÇÁ, IGARAPÉ-ACU, INHANGAPI, MAGALHÃES BARATA, MARACANÁ, MARAPANIM, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FRANCISCO DO PARÁ E VIGIA DE NAZARÉ | DIREITO            |
| NORDESTE II           | SALINÓPOLIS                                                                                                                                                                                                                                               | ADMINISTRAÇÃO      |
| NORDESTE II           | AUGUSTO CORREA, BRAGANÇA, CAPANEMA, CAPITÃO POÇO, IRITUIA, NOVA TIMBOTEUA, PEIXE-BOI, PRIMAVERA, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTAREM NOVO E SÃO MIGUEL DO GUAMÁ                                                                                                 | DIREITO            |
| NORDESTE II           | CAPANEMA                                                                                                                                                                                                                                                  | SERVIÇO SOCIAL     |
| NORDESTE III          | TOME-ACU                                                                                                                                                                                                                                                  | ADMINISTRAÇÃO      |
| SUDESTE I             | ITUPIRANGA, JACUNDA, MARABA, RONDON DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA                                                                                                                                     | DIREITO            |
| SUDESTE II            | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, OURILÂNDIA DO NORTE, REDENÇÃO, TUCUMÁ E XINGUARA                                                                                                                                                                                   | DIREITO            |
| SUDESTE IV            | PARAUPEBAS                                                                                                                                                                                                                                                | ADMINISTRAÇÃO      |
| SUDESTE IV            | CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS, ELDERADO DOS CARAJÁS E PARAUPEBAS                                                                                                                                                                                        | DIREITO            |
| SUDESTE IV            | PARAUPEBAS                                                                                                                                                                                                                                                | CIÊNCIAS CONTÁBEIS |
| SUDESTE IV            | PARAUPEBAS                                                                                                                                                                                                                                                | ENGENHARIA CIVIL   |
| SUDESTE IV            | PARAUPEBAS                                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO SOCIAL     |
| SUDOESTE I            | ALTAMIRA, BRASIL NOVO, MEDICILÂNDIA E VITÓRIA DO XINGU                                                                                                                                                                                                    | DIREITO            |
| TOCANTINS             | ABAETETUBA, ACARÁ, BARCARENA, CAMETÁ, IGARAPÉ-MIRI, LIMOIRO DO AJURU, MOCAJUBA, MOJU E TAILÂNDIA                                                                                                                                                          | DIREITO            |

**Protocolo: 1196608**

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

**Núm. do Termo de Cooperação: 010/2025-MPPA.**

**Processo: SIP nº 1785/2025.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 14.921.092/0001-57.

Objeto: A cooperação técnica para promover acesso e intercâmbio de dados, informações e conhecimentos existentes e produzidos pelos participantes, disponíveis nas suas bases de dados, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei n.13.675/2018 e outras legislações e regulamentos específicos e o intercâmbio de soluções de tecnologia no campo da segurança e inteligência, a fim de possibilitar a cessão dos sistemas CIFRA, VISUAL RIF e MERCÚRIO, ou outra ferramenta tecnológica disponível empregada para finalidade de segurança e inteligência.

Data da Assinatura: 12/05/2025.

Vigência: 12/05/2025 a 12/05/2030.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 1196622**

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO

**Número do Termo de Cooperação: 013/2021-MPPA**

**Número do Termo Aditivo: 1º**

**Processo: GEDOC nº 120672/2025**

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA) e o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARÁ, CNPJ/MF nº 04.798.070/0001-98.

Objeto do Termo de Cooperação: A cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os Órgãos convenientes, visando a obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências voltadas a proteção do meio ambiente por parte do MPPA, por meio do apoio técnico, acesso a informações qualificadas, treinamento, oficinas, atuações conjuntas no Estado do Pará.

Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação por mais 01 (um) ano a partir de 28/09/2025 até 27/09/2026, com fundamento na Cláusula Oitava do Termo de Cooperação.

Data da Assinatura: 12/05/2025.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenadora responsável: Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 1196624**